

Id:07384DCD462FF5A5

Id:OE28A92719E1F3FB



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI
CNPJ Nº 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO - JACOBINA DO PIAUÍ - PI
TEL: (89) 3488-1114



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

LEI Nº 232, de 10 de janeiro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO E O RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: ADESÃO Nº 004/2024

ATA DE RP - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2024/ PMBP/PI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS VARIADOS E DEMAIS ESPECIALIDADES, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021.

EMPRESA CONTRATADA: DISFARMA SAÚDE LTDA, CNPJ: 38.159.600/0001-70
DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO: 01/10/2024.
AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O PROCEDIMENTO: GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA. **CARGO:** PREFEITO MUNICIPAL. **CONTRATO:** Nº 01.3009/2024. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 407.520,03 (quatrocentos e sete mil e quinhentos e vinte reais e três centavos) **FONTE DE RECURSOS:** 500; 321. **DATA DE ASSINATURA:** 01/10/2024 **VIGÊNCIA:** 31/12/2024

Art. 1º- É vedado permitir ou negligenciar que qualquer animal de grande porte esteja solto nas vias, logradouros públicos e / ou locais de livre acesso à população, no perímetro urbano do Município de Milton Brandão-PI, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente.

Parágrafo único - São considerados animais de grande porte, os equinos, asininos e de muare (como cavalos, éguas, burros, jumentos, mulas, etc.), os bovinos e bufalinos (como bois, vacas, touros, etc.), bem como, outros animais de porte equivalente.

Art. 2º- Em caso de descumprimento ao art. 1º, o animal será apreendido e será aplicada ao proprietário ou ao responsável, uma multa equivalente a 40% (quarenta por cento);

Art. 3º - A apreensão será feita por órgão próprio da Prefeitura Municipal ou por pessoas físicas ou jurídicas, por ela devidamente credenciadas, ficando sob sua guarda e responsabilidade pelo prazo de 08 (oito) dias.

§1º- No ato da apreensão, será feita inspeção visual do animal e aquele que apresentar aspecto doentio será apreendido e guardado separadamente dos de aspecto normal;

§2º- O animal que se apresentar com sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência médica-veterinária, sendo os custos com honorários médicos-veterinários e medicamentos aplicados, ao final, cobrados do proprietário ou do responsável pelo animal;

§3º- O Município não terá qualquer responsabilidade por danos, roubos, furtos, fuga ou morte dos animais apreendidos, quando em circunstâncias alheias à sua vontade.

§4º- Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade, e ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou responsáveis, que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 08 (oito) dias, mediante o recolhimento dos custos com despesas de apreensão, guarda, alimentação e tratamento médico-veterinário com medicação, caso necessário, sem prejuízo da multa prevista no Art. 2º desta lei;

Art. 5º - No ato de apreensão será preenchida uma ficha de ocorrência, em 02 (duas) vias, onde se especificarão a espécie do animal apreendido, suas características físicas, a idade presumível, o local e a data de apreensão e a assinatura do agente responsável pela apreensão.

Parágrafo único - Cópia da ficha de ocorrência será encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda, para as providências legais a serem tomadas por ela.

Art. 6º - Em caso de liberação do animal apreendido, serão cobrados do proprietário ou do responsável, independentemente de sua espécie:

I - Multa disposta no art. 2º desta lei;

II - Taxa de liberação equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

III - Despesas efetuadas com guarda e alimentação, calculados em R\$ 30,00 (trinta reais) por dia;

IV - Outras despesas previstas no §4º do Art. 3º desta Lei.

Art. 7º - O prazo máximo de guarda do animal pela Prefeitura, para o efeito de sua liberação ao proprietário ou responsável, será de 08 (oito) dias, após o qual será confiscado e alienado, na forma da lei.

Art. 8º- Em caso de reincidência de descumprimento pelo mesmo proprietário, ao disposto no art. 1º, aplicar-se-á ao responsável a multa disposta no art. 2º, em dobro, sendo o animal apreendido, confiscado e após alienado.

§1º- A alienação do animal apreendido será precedida de uma avaliação a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Agricultura, ou por alguém por ela designado, que lhe definirá o valor mínimo de venda;

§2º- O produto da venda do animal, deduzidas as importâncias despendidas pela Prefeitura com sua apreensão, seu transporte; sua guarda, alimentação e tratamento e multa respectiva, será utilizado para a manutenção da atividade de recolhimento dos animais, bem como, para a compra de cestas básicas a serem distribuídas para a população deste Município;

§3º- A critério da administração, após devidamente comprovado que o animal apreendido é utilizado na aferição de renda familiar de subsistência, poderá ser liberado com o pagamento das despesas da multa e dos custos da apreensão e cuidados.

Art. 9º - Em caso de o produto da venda do animal não cobrir as despesas efetuadas pelo Município, inclusive o da multa respectiva, será inscrita em dívida ativa, para cobrança ao proprietário ou responsável, quando este for conhecido.

Art. 10 - O proprietário, valor por valor, terá preferência na aquisição do animal alienado, cujo valor cobrado não poderá ser inferior aos dos custos de transporte, guarda, alimentação, tratamento e multas aplicadas. Após 08 (oito) dias, a não retirada do animal será leiloado, e o valor cobrado será destinado para compras de gêneros alimentícios, a serem distribuídos para as famílias mais carentes do município de Milton Brandão.

Art. 11 - A realização das alienações seguirá a determinação legal.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão - PI, em 10 de janeiro de 2025.

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Prefeito Municipal de Milton Brandão-PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Milton Brandão e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.

IRACI VASCONCELOS MENDES BARROSO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Id:05D50854E8A60215

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
RUA JOSE MARTINS, 643
01.612.590/0001-76 Exercício: 2024

DECRETO Nº 394 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.212

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 107.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	01	FUNDO DE MANUTENÇÃO DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		
116	12.361.0278.2105.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30% - FUNDEB	52.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 540	12	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
	999 241	FUNDEB 30%			
02	04	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
240	12.365.0302.2090.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	52.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500	00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	200 001	Educação 25%			
02	05	00	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA		
298	17.452.0403.2041.0000	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	3.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500	00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	120 001	Recursos Proprios do Município			

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	01	FUNDO DE MANUTENÇÃO DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNI		
129	12.365.0302.1026.0000	EQUIPAR E MODERNIZAR O ENSINO INFANTIL	-52.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 542	12	
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT			
	999 241	FUNDEB 30%			
02	05	00	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA		
273	15.451.0392.1063.0000	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	-55.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700	00	
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			
	999 005	CONVENIOS FEDERAIS			

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
RUA JOSE MARTINS, 643
01.612.590/0001-76 Exercício: 2024

DECRETO Nº 394 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.212
MILTON BRANDÃO, 30 de dezembro de 2024

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
CPF:182.336.003-34
Prefeito Municipal